

**LEI N.º 265
DE 02 DE MAIO DE 2016**

Reclassifica o Zoneamento da área Municipal que especifica, nos termos da Resolução n.º 02, 08 de abril de 2016, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CONDURBS, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A área Municipal de que trata a Resolução n.º 02, 08 de abril de 2016, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CONDURBS, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, fica reclassificada, a partir da vigência desta Lei, como Zona Urbana.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a Resolução n.º 02, 08 de abril de 2016, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CONDURBS, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, passa a integrar esta Lei, na forma de Anexo Único.

Art. 2º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão/SE, 02 de maio 2016; 195º da Independência e 128º da República.



**LEI N.º 265
DE 02 DE MAIO DE 2016**


JORGE EDUARDO SANTOS
Prefeito Municipal


MARIA JOSÉ DE SOUZA E SOUSA
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

SANDRO LUIS ZUZARTE
Secretário Municipal da Fazenda